

4ª ALTERAÇÃO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Adaptado ao novo Código Civil Brasileiro, conforme Lei nº 10.406, de 10\01\2002 e Lei nº 13.014\2014, “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A “Fundação São Vicente de Paulo”, instituída pela escritura pública de 19 de março de 1974, lavrada às fls. 73, do Livro de Transmissões nº 3-C, fls. 140 v/141, sob o nº 4939 Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, de acordo com o art. 62 do Código Civil Brasileiro, terá sede na mencionada cidade de Paraopeba, na Rua Wander Moreira, nº 182, centro, e reger-se-á pelo presente Estatuto;

Art. 2º - A Fundação tem por objeto, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e ainda manter parcial e integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços assistenciais do Hospital São Vicente de Paulo, tais como assistência médico-hospitalar, de ambulatórios, maternidade e proteção às crianças;

Parágrafo 1º - Não obstante sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar, em caráter particular, a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos;

Parágrafo 2º - A Fundação é constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político;

Art. 3º - A Fundação, através do Hospital São Vicente de Paulo, é uma instituição de saúde e assistência social, essencialmente dedicada à assistência hospitalar, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias:

I – Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças;

Lúcia Gustavo Cavallini
Promotora de Justiça



II – Colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimento e divulgação de preceitos e normas de Saúde Pública;

III – Colaborar com o máximo de seus recursos hospitalares em caso de catástrofes que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas;

IV – Celebrar convênios ou ajustes em geral com instituições educacionais visando à qualificação da entidade também como instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente, viabilizando, inclusive, a realização de estágio de residência médica, observadas as conveniências administrativas da Instituição;

V – Incentivar a realização de eventos científicos que, no âmbito regional, ofereçam possibilidades reais de resultados positivos para o Corpo Clínico que atua na Instituição;

VI – Facilitar, tanto quanto possível, a participação de integrantes do Corpo Clínico e administrativo em eventos que se realizem fora da sede, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e qualificação da assistência para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar;

Art. 4º - Os serviços colocados à disposição da comunidade serão prestados sem qualquer distinção ou preconceito, especialmente de cor, nacionalidade, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Fundação desenvolverá suas atividades hospitalares específicas dentro dos seguintes critérios:

I – Atendimento aos pacientes encaminhados pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

II - Tratamento de outros doentes que quiserem utilizar-se de seus serviços hospitalares, mediante o pagamento de diárias e taxas, podendo a Entidade assinar acordos, contratos e convênios de prestação de assistência hospitalar com entidades oficiais e particulares ou com quaisquer entidades jurídicas de caráter público ou privado:

Parágrafo único – A Entidade poderá se certificar como Organização Social ou outras certificações nos termos da lei, com a finalidade de ampliar os serviços de saúde para a sustentabilidade da Fundação;

Art. 6º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado;



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos e incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público:

A – aceitação de doações e legados com encargos;

B – contratação de empréstimos financeiros;

C – alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades;

Art. 8º - Constituem receitas da Fundação:

I – rendas resultantes da prestação de serviços e resultados de suas atividades;

II – doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – recursos provenientes de campanhas;

IV – dotações ou subvenções da União, Estados ou dos Municípios, seja da administração direta ou indireta;

V – rendimentos próprios decorrentes dos imóveis que possuir, títulos, ações, aplicações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – usufrutos que lhe forem conferidos;

§1º - O patrimônio e as rendas da Fundação serão aplicados integralmente no País e somente para o cumprimento e manutenção de seus objetivos, realização de suas atividades filantrópicas e para a extensão e aprimoramento de seus serviços;

§2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado, ainda que haja desligamento, retirada ou falecimento de membros dos Conselhos da entidade;

§3º - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários;

legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e publicidade.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 9º - A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

Art. 10º - Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de vantagens ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado;

§1º - Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei e do estatuto;

§2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio;

Art. 11 - Os conselheiros eleitos, nos termos do Art.19º, §1º deste Estatuto, caso possuam mandato eletivo no Conselho Curador ou Conselho Fiscal deverão renunciar ao cargo para assumir as funções executivas que trata os Art. 21, 22, 23 e 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CURADOR

Art. 12 - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 09 (nove) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04(quatro) anos, permitida uma reeleição;

§1º - os conselheiros serão eleitos por maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.



§2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão, na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad hoc";

§3º - Ocorrendo vacância, o cargo será provido no prazo máximo de 30(trinta) dias, observados o quórum definido no §1º;

§4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30(trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §1º;

§5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou a 05(cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias procedendo-se à substituição na forma prevista no § 3º;

§6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2\3(dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Art. 13 - Compete ao Conselho Curador:

I – eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III – examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre a destituição de seus membros:

V – destituir, por voto de 2\3(dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

VI – pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII – deliberar sobre propostas de empréstimo;

IX – deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;



X – autorizar a realização e renovação de convênios, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos, contratos de gestão, acordos ajustes, bem como, suas alterações e estabelecer normas pertinentes;

XI – apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários e vantagens e outras compensações;

XIII – aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;

XV – deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:

A – sobre as reformas estatutárias;

B – sobre a extinção da Fundação;

XVI – contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII – convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito;

Art.14 – São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I – convocar e presidir o Conselho Curador;

II – fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;

Art.15 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, uma vez a cada semestre, para:

I – deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;

II - definir a política e estratégias institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III – tomar conhecimento do relatório de atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, quando for o caso;



Parágrafo único – As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1\3(um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes;

V - O Presidente do Conselho Curador dará posse aos integrantes do Conselho Diretor da Fundação;

Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I – por seu Presidente;

II – por 1\3 (um terço) de seus integrantes;

III – pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – as reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2\3(dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

Art. 17 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05(cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada;

Art. 18 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou Regimento Interno, serão tomadas por voto da maioria simples dos integrantes presentes;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor, órgão da administração e execução é composto de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 1º – Os integrantes do Conselho Diretor são eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma reeleição;



§ 2º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato;

§ 4º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30(trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores;

§ 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 2º;

§ 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2\3(dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

Art.20 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvadas os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples;

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02(dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada;

Art.21 - Compete ao Conselho Diretor:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-se à aprovação do Conselho Curador;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvidos o Conselho Curador;

V – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI – elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



VIII – elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06(seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX – propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5º;

X – propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI – propor e submeter ao Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação, inclusive Regulamento de Compras e Contratações e Código de Ética, Conduta e Melhores Práticas de Governança;

Parágrafo único. O regulamento de Compras e Contratações, bem como o Código de Ética, Conduta e Melhores Práticas de Governança que trata o inciso XII deste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho Curador.

XIII – convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV – em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

A – sobre reformas estatutárias;

B – sobre a extinção da Fundação;

Art.22 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

V – assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como orientação estabelecida pelo Conselho Curador;



VI – manter os contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art.23 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

Art.24 - Compete ao Diretor Administrativo –Financeiro:

I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - A administração será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, que deverá opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas e será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, eleitos de pelo Conselho Curador, com mandato de 04(quatro) anos, permitida uma reeleição;



Parágrafo único – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão;

Art.26 – O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído;

Art.27 – Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleger o novo suplente;

Art.28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou ainda, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada;

Art.29 – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05(cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27º;

Art.30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros contábeis e a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e dos valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros dos relatórios gerenciais elaborados e apresentados pelo Conselho Diretor da Fundação São Vicente de Paulo de Paraopeba relativos às contas anuais ou de gestão da entidade, bem como sobre a prestação de contas e balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III – emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes justificadamente, reuniões do Conselho Curador e do Conselho Diretor;

V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI – propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa independente, quando necessárias;

VII – pronunciar de ofício sobre as irregularidades constatadas e sobre aquelas que lhes forem encaminhadas por qualquer cidadão, comunicando, em qualquer dos casos, o Conselho Curador para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VIII – publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório de execução dos contratos de gestão vigentes celebrados com a Administração Pública Estadual.



CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.31 - O exercício financeiro da Fundação São Vicente de Paulo coincidirá com o ano civil;

Art.32 – O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente;

§1º - a proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica;

§2º - O Conselho Curador deverá, até 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, podendo majorar despesas;

§3º - aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas;

§4º - depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público;

Art.33 – A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior;

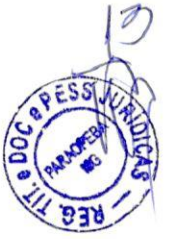
§1º - a prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração de resultados do exercício;

IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;



V – relatório e parecer de auditoria externa;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§2º - depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão do Ministério Público;

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art.34 – O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta com os integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2\3(dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III – seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público;

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art.35 – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2\3(dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins;

Art.36 – Encerrado o processo de extinção, o patrimônio líquido da Fundação será revertido, integralmente, para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo ou

semelhante, ou na falta de pessoa jurídica com tais características, ao Estado de Minas Gerais;



Art.36 A – O acervo patrimonial da entidade adquirido com recursos públicos e os excedentes financeiros provenientes de contrato de gestão celebrado com o Estado de Minas Gerais serão transferidos a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada como OS, nos termo da legislação estadual vigente, de igual natureza e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo ou semelhante, ou na falta de pessoa jurídica com tais características, ao Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – a transferência que trata o *caput* somente será realizada quando a Fundação São Vicente de Paulo de Paraopeba, após regular processo administrativo, perder a qualificação, no âmbito estadual, como Organização Social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37 – A entidade observará os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, inclusive as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 38 - O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição;

Art.39 – O órgão do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades da Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos;

Art.40 – Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação;

Parágrafo único – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias num prazo nunca a inferior 48(quarenta e oito) horas antes da reunião;

Art.41 – As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 10(dez) dias;



Art.42 – A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão;

Art.43 – A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador;

Luiz Gustavo Carvalho Soares
Promotor de Justiça

Paraopeba/MG, 25 de março de 2019.

Maria do Carmo Figueiredo Bento

Maria do Carmo Figueiredo Bento

Presidente do Conselho Superior da Fundação São Vicente de Paulo

OAB\MG 40.572

Cartório Pava-TD & PJ
Paraopeba/MG - (31) 3714-3667

Protocolado sob o nº 1028 Registrado Averbado
no Livro A-10 sob o nº de ordem 3629
Paraopeba/MG, 29 de 03 de 2019
Bruna Gonzaga de Pava Moreira Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Paraopeba

SELO ELETRÔNICO Nº: CRA75442

COD. SEG.: 9951304366960473 Qtde Atos: 18

ISSQN: R\$ 10,64 Recome: R\$ 12,78

Emol: R\$ 225,35 TFJ: R\$ 73,08 TOTAL: R\$ 309,07

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

